

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATO Nº 102 / 2018 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A **RAPHAEL GONÇALVES NICESIO ME**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 07/2002**, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00222382/2017-63

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

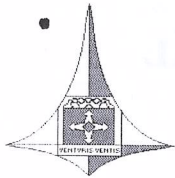
1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA na qualidade de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01 e a empresa **RAPHAEL GONÇALVES NICESIO ME**, inscrita no CNPJ nº **22.654.814/0001-82**, denominada CONTRATADA, com sede na RUA REINALDO ORLANDO NOGUEIRA, 749, JD CONGONHAS, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP, CEP 15030-060, Telefone (61) 99208-1725 / (17) 3227-5432, E-mail: rhoss@rhoss.com.br; neste ato representado por **RAPHAEL GONÇALVES NICESIO**, portador(a) do RG nº 43.474.138-3 e inscrito(a) no CPF nº 369.652.528-63.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato, obedece aos termos do Termo de Referência (3455416, 3455814), Edital do Pregão Eletrônico nº 160/2017-SES/DF (3455416, 3455814), Resultado por Fornecedor (12968361), Termo de Homologação do PE nº 160/2017(12968400), Pedido de Autorização de Material – PAM nº 1-18/PAM0003887 (13631791), Autorização de Fornecimento de Material 1-18/AFM002795 (13631798), Autorizo da Nota de Empenho (13631972), Nota de Empenho 2018NE08554 A 2018NE08555 (13632404), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a Aquisição, em sistema de registro de preços, de material permanente para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF, a saber, Esfigmomanômetro adulto, obeso e estetoscópio adulto e pediátrico com especificações e quantitativos neste Contrato, conforme descrição abaixo, nos termos do Termo de Referência (3455416, 3455814), Edital do Pregão Eletrônico nº 160/2017-SES/DF (3455416, 3455814), Resultado por Fornecedor (12968361), Termo de Homologação do PE nº 160/2017(12968400), Pedido de Autorização de Material – PAM nº 1-18/PAM0003887(13631791), Autorização de Fornecimento de Material 1-



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

18/AFM002795 (13631798), Autorizo da Nota de Empenho (13631972), Nota de Empenho (13632404), **que passam a integrar o presente Ter**

3.1.1 DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

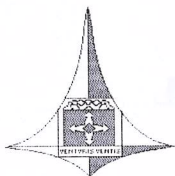
mo.

ITEM	CÓDIGO		DESCRIÇÃO	UN	QT	VALOR	
	SES	BR				UNITÁRIO	TOTAL
5	P 080001953	435624	ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE, Características Mínimas: ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE P/ OBESOS. Aplicação: aferição de pressão arterial. Características técnicas mínimas: bloco compacto com base em durometal, altamente resistente a choques; manômetro de excelente visibilidade, com escala visível de 0 a 300 mmHg, calibrado, com selo de qualidade INMETRO e Registro ANVISA. Válvula de metal em aço inox que permita a retenção e o esvaziamento de ar, tipo rosca. Bolsa de ar, pêra e tubos conectores em borracha sintética sem emendas. Braçadeira em nylon para obesos, dimensão 15 x 64 cm, fecho em velcro. Acondicionamento em bolsa de plástico ou courvin.	UN	220	R\$ 68,99	RS 15.177,80

Obs. Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a ser fornecidas são as especificadas no detalhamento.

3.1.2 DO PRAZO DE ENTREGA

3.1.2.1. O prazo de entrega do material deverá ser entregue 100% em 60 (Sessenta) dias



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

corridos, contados do recebimento da nota de Empenho. Os equipamentos deverão ser entregues na SES/DF, livres e desembaraçados com o transporte desde a origem até o destino final.

3.1.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- A SES/DF designará equipe específica para conferência dos equipamentos entregues ao qual deverá estar em sua embalagem original e em perfeita condições de uso.
- Será procedida a verificação do produto de acordo com as características descritas neste documento, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito o seu perfeito funcionamento
- Sendo o objeto entregue em desacordo com o especificado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário, este será rejeitado, obrigando-se a contratada a substituí-lo, sob pena de ser aplicada penalidade.

3.1.4 DO LOCAL DE ENTREGA

3.1.4.1 Os produtos deverão ser entregues no local abaixo, conforme especificado na Nota de Empenho.

FARMÁCIA CENTRAL: PARQUE DE APOIO – SES/DF, SAI/SAPS, BLOCO G, LOTE 06 CEP: 71215-000.

Horário de Funcionamento: 08h às 12h e 14h às 17h.

3.1.5. DA ENTREGA DO MATERIAL

3.1.5.1 O material deverá ser entregue no prazo e condições estabelecidos neste edital e seus anexos, contado a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento;

3.1.5.2 Será recebido o material:

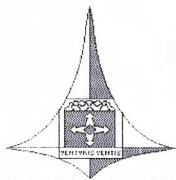
I – provisoriamente, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital.

3.1.5.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

3.1.5.4. Se a CONTRATADA deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e no Edital.

CLÁUSULA QUARTA– DA FORMA DE FORNECIMENTO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em até 60 (sessenta) dias corridos após o ateste de recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA.

4.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 15.177,80 (quinze mil cento e setenta e sete reais e oitenta centavos)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

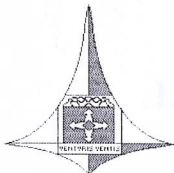
I	Unidade Orçamentária:	23901	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620234676069	10301620242085612
III	Elemento de Despesa:	449052	449052
IV	Fonte de Recursos:	138003467	138003468
V	Valor Inicial	R\$ 7.588,90	R\$ 7.588,90
VI	Nota de Empenho:	2018NE08554	2018NE08555
VII	Data de Emissão:	08/10/2018	08/10/2018
VII	Evento:	400091	400091
VII	Modalidade:	Global	Global

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014).

7.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

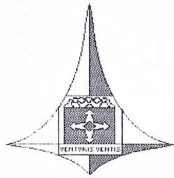
7.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.7.1 Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

7.7.2. Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art. 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante;

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Não há previsão de garantia contratual conforme previsto no Art. 56, caput, Lei 8666/93.

9.2 DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

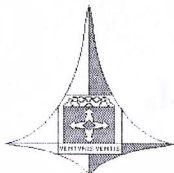
9.2.1. Prestar garantia dos equipamentos contratados e fornecidos, no prazo de, no mínimo 12 (doze) meses, no momento do aceite no local definidos pela CONTRATANTE. Durante este período, a garantia deverá ser prestada, sem quaisquer ônus para a Secretária de Saúde do Distrito Federal;

9.2.2. Garantir assistência técnica para os equipamentos contratados e fornecidos, nos respectivos locais instalados, através de representante credenciado e alcançáveis em momentos de necessidade no prazo máximo de 72 horas, visando a resolução de problemas relacionados a quebra do equipamento, ajustes para eventuais correções e manutenção preventiva de rodízios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

1. Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
2. Emitir “Aceite” do produto a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida no edital.
3. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto deste Contrato.
4. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF.
5. Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa contratada entregar fora das especificações deste Termo de Referência.
6. Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

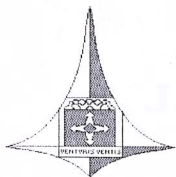
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

7. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às suas dependências, onde serão prestados os serviços contratados, mediante identificação pessoal por meio de crachá.
8. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.
9. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.
10. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Obrigações da Contratada:

1. Apresentar, ao Distrito Federal:
2. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
3. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
4. Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
5. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
7. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
8. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste Contrato.
9. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
10. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
11. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, e de acordo com as demais condições previstas no item 04 do Termo de Referência, acompanhado da respectiva



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.4. Os administradores das empresas devem prestar declaração no ato da assinatura do contrato quanto a não ocorrência de nepotismo, sendo que em caso de inobservância da proibição, haverá suspensão de repasses até que ocorra a regularização, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da CONTRATADA nos termos do Edital e da Lei 8.666/93.

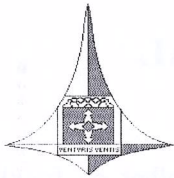
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 Caberá a DIENF/COASIS/SAIS/SES a indicação de executores para o contrato.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

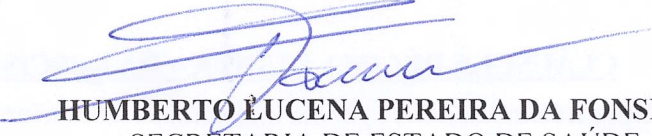
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 08 de OUTUBRO de 2018.


HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE


RAPHAEL GONÇALVES NICESIO
RAPHAEL GONÇALVES NICESIO ME

TESTEMUNHAS

(Ass.)

(Nome)


Carolina R. de França T. Bregança
Técnico Administrativo
Mat. 198.532-9

(Ass.)

(Nome)

22.654.814/0001-82
RAPHAEL GONÇALVES NICESIO
RUA REINALDO ORLANDO NOGUEIRA, N.º 749
JARDIM CONGONHAS - CEP: 15030-060
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.
Luciana Felipa Alves
GINFCC/DFACC/SUAG/SES
Gerente
Matrícula: 1679666-7